

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 – Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 5

Prestação de apoio ao reforço do desenvolvimento tecnológico e da inovação, nomeadamente através do aumento da eficiência energética e da transferência de conhecimentos

Designação da Medida:

Parcerias entre cientistas e pescadores

Medida 1.14

Objetivo da Medida:

- Promover a transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores

Tipologia de Operações

1. Criação de redes, acordos de parcerias ou associações entre um ou vários organismos científicos independentes e pescadores ou uma ou várias organizações de pescadores;
2. Atividades realizadas no quadro das redes, dos acordos de parceria ou das associações referidas na tipologia 1.

Beneficiários

Organismos científicos de direito público ou organismos científicos independentes;
Pescadores;
Organizações de pescadores;

GAL-Pesca;

Organizações não governamentais.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

1. Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade, quando aplicáveis, são elegíveis as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
- b) Tenham por objetivo promover a transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores;
- c) Abranjam as seguintes atividades, no âmbito da tipologia de operações n.º 2:
 - i) Recolha e gestão de dados com exclusão dos dados recolhidos no âmbito do Programa Nacional de Recolha de Dados (PNRD)) que é apoiado no âmbito da Prioridade 3;
 - ii) Estudos;
 - iii) Projetos-piloto;
 - iv) Divulgação de conhecimentos e de resultados da investigação, seminários e boas práticas.

Clarifica-se que o PNRD não cobre todas as necessidades nacionais e locais para a recolha, gestão e análise de dados para o acompanhamento científico do estado dos recursos e atividades de pesca.

Esta medida deve permitir a aquisição de conhecimentos adicionais aos obtidos através da aplicação do Regulamento do PNRD. A aquisição desses conhecimentos é efetuada através de redes de cientistas e pescadores que, em parceria, colaboram na execução dos projetos cofinanciados no âmbito desta medida.

Os dados recolhidos contribuem também para a monitorização do descritor 3 da DQEM.]

2. São elegíveis os beneficiários que:

- a) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação.

3. A elegibilidade destas operações depende ainda da apresentação do contrato de parceria/colaboração entre o beneficiário e o parceiro, explicitando o âmbito da parceria e prevendo as obrigações recíprocas associadas ao cumprimento da operação, em especial no que respeita aos custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

2. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências previstas nos números anteriores.
3. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
4. As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
5. Formas de cálculo das pontuações da AT (apreciação técnica) e da AE (apreciação estratégica):
 - 5.1. Cálculo da apreciação técnica (AT) que pode atingir o máximo de 100 pontos:
 - i) As operações que possuam características técnicas compatíveis com os respetivos objetivos são pontuadas com 50 pontos de base;
 - ii) À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações previstas na seguinte tabela:

Parâmetros	Pontuação
Criação de redes, acordos de parcerias ou associações entre um ou vários organismos científicos independentes e várias organizações de pescadores	50 pontos
Criação de redes, acordos de parcerias ou associações entre um ou vários organismos científicos independentes e uma organização de pescadores	40 pontos
Criação de redes, acordos de parcerias ou associações entre um ou vários organismos científicos independentes e pescadores	30 pontos
Criação de redes, acordos de parcerias ou associações entre um ou vários organismos científicos independentes e GAL-Pesca e Organizações não governamentais	20 pontos
Atividades realizadas no quadro das redes, dos acordos de parcerias ou das associações	30 pontos

- 5.2. Apreciação estratégica (AE) que pode atingir um máximo de 100 pontos:

- a) As operações que contribuam para solucionar dificuldades que os pescadores enfrentam são pontuadas com 50 pontos de base;

- b) À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações previstas na seguinte tabela:

Parâmetros	Pontuação
A operação contribui para o cumprimento das obrigações decorrentes da nova Política Comum de Pesca, nomeadamente no que diz respeito à obrigação de descarga, à melhoria da selectividade das artes, à redução dos consumos energéticos e à promoção de boas práticas;	50 pontos
A operação contribui para facilitar a recolha e gestão de dados (excluindo as operações cofinanciáveis no âmbito do artº 77 do FEAMP, ou seja do PNRD)	30 pontos
A operação contribui para a adoção de métodos com influência positiva no ambiente	20 pontos

Base Legal

Artigo 28º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio